

#### **EDITAL**

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRAS - FASE II.

**CONVITE N° 021/13** 

PROCESSO CPL N° 2432/13

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que se encontra aberta a licitação acima descrita, na modalidade de Convite, do tipo "Menor Preço" no interesse de sua Diretoria Administrativa e Financeira, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **Presidente CPL:**

Claudia Ap. Ferreira

#### **Membros CPL:**

Lucimara Miranda Brasil Agustinelli Marcio Rodrigues

Que na impossibilidade destes, atuarão como suplentes os demais colaboradores também designados por meio da Portaria nº 028/13.

#### HORA, DATA E LOCAL

As Propostas serão recebidas em sessão pública marcada para:

**Horário** às 15h00min

**Do dia** 05 de dezembro de 2013.

Local: Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP

### Integram este edital:

**Anexo I** – Recibo de Retirada de Edital pela Internet

Anexo II - Termo de Referência

**Anexo III** – Planilha Quantitativa e Orçamentária - Estimativa

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de ME e EPP

**Anexo V** – Modelo de Proposta Comercial

Anexo VI - Minuta do Contrato

**Anexo VII** – Termo de Ciência e de Notificação

## 1. DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto desta licitação a Contratação de Empresa de Consultoria Especializada em Recursos Humanos para Prestação de Serviços para Implantação do Quadro de Carreiras Fase II, conforme as especificações constantes nos anexos deste Edital.
  - **1.1.1** O inicio dos serviços se dará por meio de emissão de Ordem Serviço pela **URBES**.

### 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar desta licitação pessoas jurídicas convidadas ou interessadas;
  - 2.1.1 Entende-se por convidadas àquelas notificadas pela URBES;
  - **2.1.2** Entende-se por interessadas àquelas que já estiverem cadastradas junto à **URBES**, e que manifestarem seu interesse com <u>antecedência mínima</u> de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a entrega dos envelopes, nos termos do § 3º do art. 22 da lei nº 8666/93
- **2.2** Receberão esclarecimentos e demais comunicações desta licitação as empresas convidadas e as que enviarem o Anexo I devidamente preenchido para **URBES.**
- **2.3** Não será permitida a participação:
  - 2.3.1 De empresas estrangeiras não instaladas no País;
  - 2.3.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - **2.3.3** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:
  - **2.3.4** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
  - **2.3.5** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
  - **2.3.6** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas:
  - **2.3.7** Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores

# <u>URBES</u>

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

#### 3 DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA

- **3.1** Este convite será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação, na seguinte conformidade:
  - **3.1.1** Os envelopes contendo os documentos referentes à habilitação, e a proposta deverão ser protocolados até as 15h00min de 05 de dezembro de 2013, na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP;
  - **3.1.2** Somente poderão manifestar-se em Ata:
    - a) Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, com cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores, devendo, ainda, estarem portando documento de identificação com foto recente.

#### <u>OU</u>

- a) Procurador, por meio de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante ou firma semelhante aquela constante em documento de identidade do outorgante, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga, devendo, ainda, além de estarem portando documento de identificação com foto recente.
- **3.1.3** Recebimento e rubrica dos envelopes Documentos e Proposta Comercial, pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das Proponentes presentes; à abertura dos envelopes recebidos, com a oportuna apreciação e rubrica dos documentos nestes contidos;
- **3.1.4** A divulgação do resultado do julgamento das Propostas Comerciais, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, com a classificação final das Proponentes, respeitando-se, se for o caso, o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos, salvo se todos estiverem presentes, quando será lavrado em ata;

- **3.1.5** Homologação e adjudicação do objeto desta Licitação pela autoridade competente da **URBES**, após o julgamento dos recursos interpostos ou após desistência expressa das demais Proponentes;
- **3.1.6** A abertura do Envelope será realizada em ato público, encerrado com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados das Proponentes presentes.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

**4.1** As Licitantes interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

### À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO CPL Nº 1305/11

**CONVITE N° 021/13** 

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRAS - FASE II.

ENVELOPE № 01 - DOCUMENTAÇÃO (CNPJ/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

#### À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO CPL Nº 1305/11

**CONVITE N° 021/13** 

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRAS - FASE II.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL (CNPJ/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

**4.2 ENVELOPE N° 01 -** Para habilitação, as Empresas interessadas deverão apresentar a documentação solicitada contida no **ENVELOPE Nº 01** – Habilitação, em 01 (uma) só via, **no seu original, ou cópia autenticada** em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o

caso, e consistirá de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, abaixo especificada:

#### 4.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- **c)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.
- **d)** Decreto de Autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 4.2.2 Qualificação Técnica:

**a)** Atestado (s) de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

#### 4.2.3 Regularidade Fiscal:

- **a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a qual poderá ser emitida pelo site <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>.
- **b)** Regularidade relativa à Previdência Social INSS, por meio de CND expedida pela Previdência Social a qual poderá ser emitida pelo site <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>.
- c) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br.
- **d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **4.2.4** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **4.2.5** Toda a documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. No caso de documentos expedidos no exterior, esses deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução juramentada.
- **4.2.6** Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **4.2.7** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **URBES**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - **4.2.7.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do objeto da presente licitação, ou revogar a licitação.
- **4.2.8** Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamentos dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem numerada no item 4.2, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.
- **4.3 ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via **ORIGINAL**, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente, conforme Anexo V, em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras.
  - **4.3.1** Deverão ser inclusos nos preços apresentados pelas proponentes, todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas ao fornecimento do objeto deste Edital;
  - **4.3.2** No caso de **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá apresentar**, **na forma da Lei**, declaração de que não está incursa em nenhum dos

impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, conforme **Anexo IV** do Edital, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, caso contrário, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**4.4** Toda a documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. No caso de documentos expedidos no exterior, esses deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução juramentada.

#### 5 DO JULGAMENTO

- **5.1** As propostas comerciais serão classificadas, pela ordem crescente de seu preço considerando-se vencedora, a de "**Menor Preço Global**" proposto.
- **5.2** Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:
  - **5.2.1** Não atenderem a qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
  - **5.2.2** Contiverem dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não expressarem-se com clareza e objetividade;
  - **5.2.3** Se mostrarem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, comprovada por documentos que ateste sua compatibilidade com os preços de mercado, de acordo c/ o art. 48, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
  - **5.2.4** Apresentarem propostas condicionadas nas propostas de terceiros.
- **5.3** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **URBES** poderá fixar aos Licitantes o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **5.4** Em atendimento a Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
  - **5.4.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **5.5** Em caso de empate das propostas, será realizado sorteio entre as Proponentes empatadas para definir a ordem de suas classificações, nos termos da lei.

**5.6** O sorteio de que trata o item anterior será realizado em ato público, na sede da **URBES**, a ser convocado em momento oportuno, do qual todas as Proponentes serão formalmente comunicadas.

### 6 DA CONTRATAÇÃO

- **6.1** O prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação feita pela **URBES**, sob pena de multa prevista no **item 7.2.** 
  - **6.1.1** A Licitante vencedora fica obrigada a comparecer na **URBES**, sito à rua Pedro de Oliveira Neto,98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Contrato e seus respectivos Termos.
- **6.2** Caso a Proponente vencedora deixe de atender, aos prazos estabelecidos pela **URBES**, sem justificativa aceita por esta, perderá direito ao contrato, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação, cabendo ainda multa prevista no **item 7.2**, deste Edital.
- **6.3** Ocorrida à hipótese prevista no **item 6.2**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Proponente desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.
- **6.4** Este Convite, seus documentos integrantes e a proposta selecionada integrarão o contrato como se nele estivessem transcritos.
- **6.5** Aos casos omissos aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

## 7 DAS MULTAS E SANÇÕES

- **7.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste edital, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia.
- **7.2** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
- **7.3** Sem prejuízo da sanção prevista no **item 7.2**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que regem a presente licitação.

**7.4** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

#### 8 DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** As despesas decorrentes do objeto do presente Convite, correrão por conta de recursos da URBES - Programa nº 5004 e Ação: 2760.

### 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba **URBES**;
- **9.2** A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la;
- **9.3** Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas a **URBES** conforme definido a seguir:
  - **9.3.1** As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.
  - **9.3.2** A **URBES** responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes.
  - **9.3.3** Os esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, via fax ou email, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.
  - **9.3.4** A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número sequencial, a partir do número 01.
- **9.4** Serão admitidos à presente licitação os recursos, que deverão ser encaminhados a Presidente da Comissão de Licitações e protocolados na **URBES** em seu horário de expediente, conforme previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos nela contidos;
- **9.5** A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.

- **9.6** Os casos omissos, não previstos no presente Convite, serão soberanamente resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **9.7** Fica expressamente proibido após o inicio das sessões, ausentar-se do recinto e fazer o uso de telefone celular, sob pena de ter que se retirar do local, ficando impedido de acompanhar as sessões de abertura dos envelopes.
- **9.8** A **URBES** não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil;
- **9.9** Para fim de aplicação do subitem 5.2.3, estima-se o valor da presente licitação em R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
- **9.10** Na hipótese de solicitação de cópia, será cobrado o valor de R\$ 1,50 por requisição e R\$ 0,20 por folha, conforme resolução nº 003/2008 da **URBES**.
- **9.11** Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX15) 3331.5016, ou pessoalmente, na Rua Pedro de Oliveira Neto, n° 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, no Setor de Licitações e Contratos.

Sorocaba, 25 de novembro de 2013.

Gilvana C. Bianchini Cruz Diretora Adm. e Financeira

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRAS - FASE II

**CONVITE N° 021/13** 

PROCESSO CPL N° 2432/13

ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail <u>licitacoes@URBES.com.br</u>, c/c <u>licitacao3@URBES.com.br</u>) Denominação:

Denominação:	menacaoo@onblo.com.br
CNPJ:	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	
Estado:	
Telefone:	
Fax:	
Obtivemos, através do acesso à página <u>ww</u> instrumento convocatório da licitação acima	
Local: , de de 2013	
Nome:	
Senhor Licitante,	
Visando à comunicação futura entre a <b>URE</b> Senhoria preencher o recibo de retirada do	• •

Visando à comunicação futura entre a **URBES** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **URBES**, Setor de Licitações, pelo e-mail <u>licitacoes@URBES.com.br</u>, c/c <u>licitacao3@URBES.com.br</u>.

A não remessa do recibo exime a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

## <u>URBES</u>

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRAS - FASE II

CONVITE N° 021/13

PROCESSO CPL N° 2432/13

#### ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

O Quadro de Carreiras é o conjunto de normas e procedimentos que estabelece mecanismos reguladores do ingresso e evolução profissional e salarial dos empregados de cargo efetivo, sendo que a empresa contratada deverá realizar os seguintes tópicos:

- 1) Análise comparativas entre a situação atual e a nova realidade;
- 2) Formas de enquadramentos necessários ao cumprimento do plano;
- 3) Criação de formulários e documentos operacionais;
- **4)** Criação de banco de dados temporários, pois ainda não temos um Sistema de Recursos Humanos, em formato que possa ser exportado para o sistema de RH a ser adquirido futuramente;
- 5) Criação e desenvolvimento de procedimentos para processos internos de avaliação e desempenho;
- 6) Desenvolvimento de comunicação interna com a área de comunicação para darmos o "feed back" aos funcionários;
- **7)** Desenvolver em conjunto com a "Informática" da URBES, meios de disponibilizar formulários e outros documentos na Rede e/ou no Site da URBES, onde somente funcionários mediante senha possam acessar:
- 8) Outros controles que se façam necessários para a implantação do Quadro de Carreira.
- 9) Análise e sugestão de Quadro de Carreira, em razão de problemas que poderão ocorrer em virtude do enquadramento a ser feito;
- **10)** Treinamento da equipe de RH e demais gestores, sempre que for necessário.

Informamos ainda, que o Quadro de Carreiras, se encontra disponível para consulta, caso julgue necessário para elaboração de sua proposta.

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRAS - FASE II

**CONVITE N° 021/13** 

PROCESSO CPL N° 2432/13

### ANEXO III – PLANILHA QUANTITATIVA, ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Prestação de Serviços para Implantação do Quadro o Carreiras Fase II, conforme descrições do Anexo II.	de	Valor Estim. R\$
Carrellas i ase ii, comornie aesorições ao Airexo ii.		60.000,00

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE **CARREIRAS - FASE II** 

**CONVITE N° 021/13** 

PROCESSO CPL N° 2432/13

			~			
ANEXO IV - I	MODELO D	F DECLARA	CAO DE	MICRO	<b>FMPRFSA</b>	F FPP

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.		
Declaramos ainda, que esta empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 <u>e anexamos um dos documentos abaixo em cópia autenticada ou original</u> :		
( ) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação;		
<u>ou</u>		
( ) Prova de Optante pelo Simples Nacional, <b>com data de emissão não</b> superior a <b>30 (trinta) dias na data de abertura da licitação</b> ;		
<u>ou</u>		
( ) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2012, autenticado na junta comercial ou cartório civil , conforme o caso, da sede da licitante, comprovando o faturamento permitido pela lei 123/06;		
Sorocaba, de de 2013.		
Representante legal da licitante ou por procurador RG e CPF		
Contador/Técnico Contador Responsável. CRC/SP		

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

(Papel timbrado da proponente)

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRAS - FASE II

**CONVITE N° 021/13** 

PROCESSO CPL N° 2432/13

#### **ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA URBES	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Ξ-
Prestação de Serviços para Implantação do Quadro de Carreiras – Fase II, conforme descrições do Anexo I.	ì
O valor total é de R\$()	
Indica:	
✓ para assinatura do contrato o (a) Sr (a) (qualificação)	;
como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a <b>URBES</b> dever reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objecticitado, o (a) Sr. (a)(qualificação);	
<ul> <li>✓ autoriza o crédito em conta corrente com as seguintes características: Banc nº, Agência nº, conta corrente nº:</li> </ul>	ю.
Declara que:	
✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da I	ei

√ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a

nº 8666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.

Administração Pública.

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

- ✓ Para os devidos fins de direitos, os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas ao fornecimento do objeto do presente Edital.
- ✓ O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Sorocaba, ...... de ...... de 2013.

Local e data Assinatura do representante legal da empresa

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRAS - FASE II

CONVITE N° 021/13

PROCESSO CPL N° 2432/13

#### **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E......

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115, de 11 de Outubro de 1.989, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada URBES e....., com sede na cidade de......, na rua...., inscrita no CNPJ/MF sob n.º...., neste ato representada por..., portador do RG nº, inscrito no CPF do MF sob n.º..., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto deste contrato a Consultoria Especializada em Recursos Humanos para Prestação de Serviços para Implantação do Quadro de Carreiras Fase II, conforme as especificações constantes nos anexos deste instrumento.
  - 1.1.1 O inicio dos serviços se dará por meio de emissão de Ordem Serviço pela URBES.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1** O prazo de execução do objeto deste contrato é de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.2** O prazo para apresentação do conteúdo programático, além das amostras dos formulários, será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES.**

#### TRÂNSITO E TRANSPORTES

**2.3** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 A URBES pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ ...... (................).
- **3.2** Os pagamentos serão efetuados em 2 (duas) parcelas iguais, sendo o vencimento da 1ª parcela para 1ª sexta-feira da 2ª quinzena do mês subsequente ao do recebimento da Ordem de Serviços e 2ª parcela com vencimento para a 1ª. sexta-feira da 2ª. quinzena do mês subsequente ao do mês da emissão do Termo de Recebimento Provisório disposto no item 5.3 deste instrumento, através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, devendo constar no corpo da mesma o nº do Proc. CPL nº 2432/13.
  - **3.2.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails: <a href="mailto:administrativa@urbes.com.br">administrativa@urbes.com.br</a> e financeiro@urbes.com.br
- **3.3** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**:
- **3.4** Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com a Ordem de serviço expedida pela **URBES**. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência Administrativa da **URBES**.
- **3.5** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.
- **3.6** Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.
- **3.7** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.
- **3.8** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Os Funcionários da **CONTRATADA**, que prestarão os serviços dispostos no presente Contrato, manterão vínculo empregatício exclusivamente com a mesma, a qual responderá por eventuais ações trabalhistas, reconhecendo eventuais débitos líquidos e certos.
- **4.2** Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes do mesmo, nos termos do artigo 71, "caput" da Lei 8666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.
- **4.3** A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar a **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- **4.4** A **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, será responsável perante a **URBES**, por qualquer dano causado a mesma, seja por ato do seu funcionário, estando incluídas nessas hipóteses os casos de furto, roubo ou qualquer outro tipo de ocorrência.
- **4.5** A **CONTRATADA** deverá informar a **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas a prestação do serviço.
- **4.6** A **CONTRATADA** deverá comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação emitida pela **URBES**, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares decorrentes deste contrato.
- **4.7** Eventual subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, no curso do contrato, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais e deverão ser previamente comunicadas à **URBES**, que poderá admiti-la ou não, a seu critério exclusivo.
- **4.8** No decorrer do contrato, em caso de reclamatória trabalhista interposta por ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos a **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.
- **4.9** Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório de presente contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para

a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

- **4.10 A CONTRATADA** deverá ministrar os cursos nas dependências da **URBES** e entregar os certificados de conclusão ao final do curso.
- **4.11 A CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto do contrato e realizar as turmas nas datas e locais definidos pela **URBES**.
- **4.12 A CONTRATADA** deverá providenciar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme especificado na proposta.
- **4.13 A CONTRATADA** deverá manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para **URBES**.
- **4.14 A CONTRATADA** será responsável pelos custos com deslocamento, tanto aéreo quanto terrestre, bem como hospedagem da equipe que ministrará o curso.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **5.1** Assegurar o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.
- **5.2** Proporcionar à **CONTRATADA**, sem onerá-la, o espaço físico para o treinamento, o qual será definido na Ordem de Serviços.
- **5.3** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após execução integral do objeto do contrato.
- **5.4** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.
- **5.5** A **URBES** designa Zaqueo Alves Pereira, Gerente Administrativo, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.** 
  - **5.5.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**5.5.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- **6.1** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a URBES aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida.
  - **6.1.1** Advertência escrita, a qual poderá ser publicada;
  - **6.1.2** Multa no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato, por dia de suspensão na prestação dos serviços, até o limite de 10(dez) dias.
  - **6.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início dos serviços e/ou no atraso apresentação de amostras dos formulários e do conteúdo do método de implantação, sem motivo justificado, até o limite de 10 (dez) dias.
  - **6.1.4** Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2** e **6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser reincidido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.
- **6.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
  - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;
  - **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **6.3** A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- **7.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.
- **7.2.** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.
- **7.3** A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **7.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.
- **7.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.
- **7.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.
- **7.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte **URBES**, Programa nº 5004, Ação nº 2760.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** Este Contrato vincula-se ao **CONVITE N° 021/13**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL N° 2432/13**.
- **9.2** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.
- 9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$. ( ).

<b>9.4</b> E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.			
Sorocaba, de de 2013.			
Engº Renato Gianolla Diretor Presidente	CONTRATADA		
Testemunhas:			

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRAS - FASE II

**CONVITE N° 021/13** 

PROCESSO CPL N° 2432/13

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** 

**CONTRATADA:** 

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

**OBJETO:** 

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:** 

**CONTRATANTE:** (nome, cargo e assinatura).

**CONTRATADA:** (nome, cargo e assinatura).

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído